

LEI Nº 620/2022

DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS - GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 3 salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse social. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a DOAR às pessoas selecionadas os 50 (cinquenta) lotes do Loteamento Residencial Boa Vista abaixo relacionados:

**LOTEAMENTO RESIDENCIAL BOA VISTA**

<b>QUADRA: 5</b>	<b>LOTES: 01, 02, 03, 04, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20</b>
<b>QUADRA: 8</b>	<b>LOTES: 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18</b>
<b>QUADRA: 9</b>	<b>LOTES: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14</b>
<b>QUADRA: 10</b>	<b>LOTES: 01, 02, 03, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22</b>

**Parágrafo Único** – O Loteamento Residencial Boa Vista, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

**Art. 2º** As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º o desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

- A) Ter seu domicílio no município de Santa Fé de Goiás - GO há, no mínimo, 03 (três) anos;
- B) Possuir renda familiar de 0 a 3 salários mínimos;
- C) Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);
- D) Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;



**Parágrafo Único** – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “per capita” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

**Art. 3º** Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

**Art. 4º** Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

-ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

-IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).

-TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao termino do empreendimento residencial.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Fé de Goiás, aos 07 dias do mês de abril de 2022.

  
**EDIMILSON ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito de Santa Fé de Goiás